



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 156 /2013.

Goiânia, 25 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA-GO.

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui o Bônus por Resultados no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

A referida vantagem será destinada a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores públicos efetivos, empregados públicos e comissionados que estejam em efetivo exercício nessa Pasta.

Consta do Processo nº 201300022196253, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, Exposição de Motivos subscrita pelo Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, a qual passo a transcrever apenas no útil:

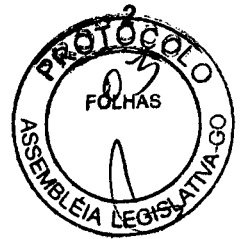
“(…)

1. Preliminarmente, a iniciativa busca, além de suprir parte da demanda pelo acréscimo financeiro almejado pelos servidores, valorizar e estimular a eficiência para a prestação de serviços de qualidade, o que certamente contribui nos resultados e na continuidade da vigente política de recursos humanos implementada pelo Governo Estadual.

2. Nesse contexto, considerando as particularidades da realidade do IPASGO, a proposta de anteprojeto de Lei estabelece regras para a contrapartida mensal denominada Bônus por Resultados, em valor proporcional ao resultado da pontuação obtida em avaliação individual dos servidores efetivos e empregados públicos, dos ocupantes de cargos e empregos públicos de níveis fundamental, médio e superior, integrantes dos quadros permanente e transitório, bem como



ESTADO DE GOIÁS



dos servidores cedidos detentores de cargos efetivos, empregos públicos e de cargos comissionados não integrantes da estrutura básica, desde que em exercício no âmbito do Instituto.

3. O texto do anteprojeto estabelece que a concessão do bônus financeiro tem por finalidade o emprego de elementos de articulação entre os conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para desenvolvimento das atividades e a melhoria do clima organizacional, do embasamento da política de gestão de pessoas e da prestação dos serviços públicos, (art. 1º).

4. Enquanto o comando específico do §1º do dispositivo acima destacado cuida do estabelecimento de limites quantitativos e dos valores máximos pertinentes à parcela mensal, o parágrafo único do art. 2º determina regra de corte para o caso do valor do bônus exceder a remuneração ou subsídio do servidor, em respeito às regras legais aplicáveis. E assim, a avaliação será realizada por meio da atribuição de notas, obedecidos os indicadores de desempenho predeterminados, utilizando-se escala de pontuação que será discriminada em regulamento próprio.

5. Os indicadores de desempenho que serão utilizados no procedimento de avaliação observarão requisitos que considerem os princípios norteadores do alinhamento com os objetivos estratégicos do IPASGO, da motivação e compromisso do servidor e da transparência na apuração, (Art. 4º).

6. Merece especial destaque o teor do art.6º da proposta, cujo comando discrimina os percentuais que correspondem ao valor a ser pago a título de Bônus por Resultados aos servidores que obtiverem as maiores notas na respectiva etapa de avaliação individual, respeitados os limites quantitativos dos incisos I e II, § 1º do art. 1º.

7. O resultado do processo de avaliação será obtido mediante a somatória dos pontos atribuídos aos indicadores de desempenho, viabilizando a aferição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelos servidores na execução de suas atividades na dimensão individual, a partir de critérios pré-definidos em regulamento e atos administrativos complementares.

8. A proposta normativa cuida, ainda, da demarcação de comandos complementares aos princípios norteadores da sistemática de avaliação, tais como: a transitoriedade do ganho, posto que a parcela financeira não se incorpora ao vencimento ou remuneração para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser con-



ESTADO DE GOIÁS



cedidas ao seu beneficiário, mas prevê a composição para a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias, (Art. 7º).

9. Pela proposição, são previstas as situações da não participação dos servidores ocupantes de cargos da estrutura básica do Instituto, do pessoal remunerado com base em subsídios e dos servidores lotados nas unidades de Vapt Vupt que percebem a parcela denominada GDVV, (art. 8º).

10. De outro modo, o art. 9º do anteprojeto discrimina os casos de afastamentos que autorizam o pagamento do Bônus por Resultados ao servidor avaliado, em razão de férias, luto, casamento, licença paternidade, licença maternidade e tratamento da própria saúde limitado a cento e vinte dias. Nessas situações o servidor perceberá o valor do bônus referente à última Avaliação de Desempenho Individual.

11. Registre-se a previsão para a expedição de ato do Chefe do Poder Executivo para regulamentar as ações de rotina e gerenciamento na execução do processo de avaliação, além das regras gerais de aplicação do mecanismo de aferição do desempenho individual, dos critérios para aplicação dos indicadores de desempenho e demais parâmetros para atribuição de pontuação, etc., e de autorização para edição de atos normativos internos expedidos pela Presidência do Instituto, visando empregar maior agilidade às demandas internas de adequação e ou correção, porventura existentes.

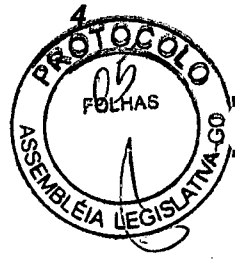
12. Importa destacar o teor do art.11 da proposta que determina a necessidade de reavaliação, pelo Chefe do Poder Executivo, em 2015, do programa que autoriza a concessão do Bônus por Resultados, para fins de decisão quanto à sua continuidade.

13. Certo é, que a Avaliação de Desempenho Individual construída nos moldes da presente proposta constitui processo dinâmico que permite o acompanhamento e a observação da atuação do servidor no exercício das funções que lhe sejam atribuídas, tornando disponíveis informações e procedimentos facilitadores dos processos de gestão de pessoas.

14. Por fim, em cumprimento ao determinado pela legislação que disciplina a conduta do ordenador de despesas quanto a execução orçamentária e a consequente responsabilidade fiscal, consta do Anexo II a estimativa de impacto financeiro do valor destinado à execução da sistemática de Avaliação de Desempenho. Oportuno observar que referidos valores são compatíveis com o limite legal estabelecido para os gastos e encargos com pessoal do IPASGO no período referenciado.



ESTADO DE GOIÁS



15. Desta forma, se já comprovado pelas experiências nos diferentes setores de gestão de pessoas, tanto no serviço público como na iniciativa privada, que o sistema de avaliação de desempenho é instrumento de formação profissional e desenvolvimento organizacional, haja vista possibilitar a identificação e eliminação dos problemas que interferem no desempenho do servidor e, na implementação das ações gerenciais, conseqüentemente, ocorrerá o desenvolvimento da organização e a melhoria dos serviços prestados. Objetivo maior do IPASGO.  
(...)”.

A presente proposta foi submetida à análise da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais – CONSIND-, da Secretaria de Gestão e Planejamento, a qual elaborou estimativa de impacto financeiro, fixando o custo anual referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 em R\$ 2.484.444,44, 7.453.333,32 e 7.453.333,32 respectivamente.

As despesas decorrentes do projeto de lei em questão correrão à conta de recursos próprios do referido Instituto, que, por meio de seu Presidente, apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação à Lei Orçamentária Anual.

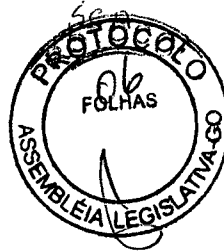
Subscrovo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



725:34



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo nº: 201300022196253

Declaração elaborada por: MARCIO CESAR BORGES

Descrição da despesa: PAGAMENTO DE BONUS POR RESULTADO.

Valor total estimado nesta declaração: R\$ 17.391.111,08 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e onze reais e oito centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Nº 00194/5704/2013

Sequencial: 003		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	5704	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO	
Grupo de Despesa	01	Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte	20	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	

Valor total estimado: R\$ 17.391.111,08 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e onze reais e oito centavos)

Valor estimado para 2013: R\$ 2.484.444,44 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2014: R\$ 7.453.333,32 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

Impacto estimado para 2015: R\$ 7.453.333,32 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 15 de Agosto de 2013

  
FRANCISCO TAVEIRA NETO  
PRESIDENTE



## ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO BÔNUS POR RESULTADOS NO ÂMBITO DO IPASGO

PROCESSO Nº 201300022196253

BÔNUS POR RESULTADOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QTDE	CUSTO MENSAL ESTIMADO <sup>(a)</sup>
Destinado aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio bem como os detentores de cargos comissionados	650,00	400	288.888,89
Destinado aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior	1.150,00	260	332.222,22
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>660</b>	<b>621.111,11</b>

Notas: a) Encargos sociais do impacto: 13º Salário e Adicional de Férias;

b) Dos servidores lotados no IPASGO, apenas os ocupantes de cargos da Estrutura Básica e Complementar (exceto Supervisor), os de carreira remunerados por Subsídio e os que percebam GDVV não serão beneficiários desta proposta.


c) Conforme dados da minuta de lei fls. 12/13.

### CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS

<b>2013 *</b>	<b>2.484.444,44</b>
<b>2014</b>	<b>7.453.333,32</b>
<b>2015</b>	<b>7.453.333,32</b>

\* Custo estimado no período de setembro a dezembro/2013.

Goiânia, 16 de agosto de 2013.

  
Cleonésio José Peixoto  
Gerente

  
Helena Almeida Barbosa  
Secretária-Executiva

LEI Nº

, DE

DE

DE

2013.



Institui, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO-, sistemática de Avaliação de Desempenho Individual para os fins que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO-, a Avaliação de Desempenho Individual -ADI- dos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos e empregos públicos de níveis fundamental, médio e superior, integrantes dos seus Quadros Permanente e Transitório, bem como dos servidores detentores de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados, em efetivo exercício no Instituto, para fins de:

I – concessão de Bônus por Resultados, restrita aos servidores efetivos, empregados públicos e comissionados que exerçam suas atividades no IPASGO e percebam remuneração em sua folha de pagamento, obedecidos os quantitativos estabelecidos no § 1º deste artigo;

II – estabelecimento de elementos de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor, para desenvolvimento das atividades e melhoria do clima organizacional;

III – embasamento da política de gestão de pessoas e a consequente melhoria da prestação dos serviços públicos.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo ficam criados:



I – 400 (quatrocentos) Bônus por Resultados, no valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, destinados aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de níveis fundamental e médio, bem como aos detentores de cargos comissionados;

II – 260 (duzentos e sessenta) Bônus por Resultados, no valor máximo de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) cada, destinados aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior.

§ 2º As regras para percepção do Bônus por Resultados, observadas as normas do art. 8º, serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, bem como em atos do Presidente da Autarquia, conforme regulamento a ser editado.

Art. 2º O Bônus será concedido de acordo com o resultado da ADI, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor mensal da vantagem resultante da ADI não poderá exceder o valor da remuneração ou subsídio do servidor.

Art. 3º A avaliação para a concessão do Bônus será efetivada quadrimestralmente, tendo efeito financeiro mensal por igual período, a partir do mês subsequente ao da sua realização, que deverá ser efetuada preferencialmente nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a primeira avaliação será executada em até 30 (trinta) dias contados da publicação do regulamento, cujos resultados e respectivos efeitos financeiros servirão de base ao pagamento do Bônus, no período que anteceder o cumprimento do cronograma previsto no *caput* deste artigo.





Art. 4º Os indicadores utilizados na ADI deverão obedecer a requisitos que observem:

- I – alinhamento com os objetivos estratégicos do IPASGO;
- II – motivação e o compromisso do servidor ou empregado;
- III – transparência na apuração dos resultados.

Art. 5º A ADI será feita para os servidores constantes do art. 1º desta Lei, por meio de atribuição de notas, conforme escala de pontuação atribuída aos indicadores de desempenho predeterminados em regulamento.

Art. 6º Respeitados os quantitativos e os valores máximos estabelecidos no § 1º do art. 1º desta Lei, será concedido Bônus por Resultados aos servidores que obtiverem as maiores notas na ADI, cujo valor individual será aquele correspondente ao percentual de aproveitamento apurado, conforme escalonamento a seguir:

I – Bônus de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 79 (setenta e nove) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

II – Bônus de 70% (setenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 79 (setenta e nove) e inferior a 84 (oitenta e quatro) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

III – Bônus de 80% (oitenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 84 (oitenta e quatro) e inferior a 89 (oitenta e nove) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

IV - Bônus de 90% (noventa por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 89 (oitenta e nove) e inferior a 94 (noventa e quatro) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;



V - Bônus de 100% (cem por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 94 (noventa e quatro) pontos na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. O detalhamento dos procedimentos específicos a serem observados na realização da ADI, para concessão do Bônus por Resultados, será definido em regulamento.

Art. 7º A vantagem criada por esta Lei:

I - não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II – compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias;

III – será atribuída por ato do Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

Art. 8º Não se concederá o Bônus por Resultados:

I – aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos investidos nos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados aqueles investidos nos cargos de provimento em comissão de Supervisor;

II – aos servidores efetivos que percebam remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III – aos servidores ou empregados públicos que percebam a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt-Vupt – GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.



Art. 9º O Bônus por Resultados será devido somente ao servidor ou empregado público no efetivo desempenho de suas atribuições, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, casamento, licença-maternidade e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, o servidor ou empregado público perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual, até que seja submetido a uma nova avaliação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias do IPASGO.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de de 2013, 125º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 02/10 /2013

1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2013003565

Data Autuação: 25/09/2013

Nº Ofício  
MSG:

156 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO-,  
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013003565

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 156 /2013.

Goiânia, 25 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
GOIÂNIA-GO.

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui o Bônus por Resultados no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

A referida vantagem será destinada a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores públicos efetivos, empregados públicos e comissionados que estejam em efetivo exercício nessa Pasta.

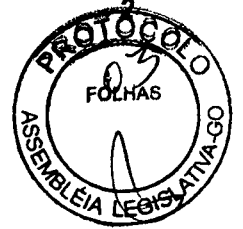
Consta do Processo nº 201300022196253, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, Exposição de Motivos subscrita pelo Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, a qual passo a transcrever apenas no útil:

“(…)

1. Preliminarmente, a iniciativa busca, além de suprir parte da demanda pelo acréscimo financeiro almejado pelos servidores, valorizar e estimular a eficiência para a prestação de serviços de qualidade, o que certamente contribui nos resultados e na continuidade da vigente política de recursos humanos implementada pelo Governo Estadual.
2. Nesse contexto, considerando as particularidades da realidade do IPASGO, a proposta de anteprojeto de Lei estabelece regras para a contrapartida mensal denominada Bônus por Resultados, em valor proporcional ao resultado da pontuação obtida em avaliação individual dos servidores efetivos e empregados públicos, dos ocupantes de cargos e empregos públicos de níveis fundamental, médio e superior, integrantes dos quadros permanente e transitório, bem como



ESTADO DE GOIÁS



dos servidores cedidos detentores de cargos efetivos, empregos públicos e de cargos comissionados não integrantes da estrutura básica, desde que em exercício no âmbito do Instituto.

3. O texto do anteprojeto estabelece que a concessão do bônus financeiro tem por finalidade o emprego de elementos de articulação entre os conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para desenvolvimento das atividades e a melhoria do clima organizacional, do embasamento da política de gestão de pessoas e da prestação dos serviços públicos, (art. 1º).

4. Enquanto o comando específico do §1º do dispositivo acima destacado cuida do estabelecimento de limites quantitativos e dos valores máximos pertinentes à parcela mensal, o parágrafo único do art. 2º determina regra de corte para o caso do valor do bônus exceder a remuneração ou subsídio do servidor, em respeito às regras legais aplicáveis. E assim, a avaliação será realizada por meio da atribuição de notas, obedecidos os indicadores de desempenho predeterminados, utilizando-se escala de pontuação que será discriminada em regulamento próprio.

5. Os indicadores de desempenho que serão utilizados no procedimento de avaliação observarão requisitos que considerem os princípios norteadores do alinhamento com os objetivos estratégicos do IPASGO, da motivação e compromisso do servidor e da transparência na apuração, (Art. 4º).

6. Merece especial destaque o teor do art.6º da proposta, cujo comando discrimina os percentuais que correspondem ao valor a ser pago a título de Bônus por Resultados aos servidores que obtiverem as maiores notas na respectiva etapa de avaliação individual, respeitados os limites quantitativos dos incisos I e II, § 1º do art. 1º.

7. O resultado do processo de avaliação será obtido mediante a somatória dos pontos atribuídos aos indicadores de desempenho, viabilizando a aferição e atribuição de valor às ações desenvolvidas pelos servidores na execução de suas atividades na dimensão individual, a partir de critérios pré-definidos em regulamento e atos administrativos complementares.

8. A proposta normativa cuida, ainda, da demarcação de comandos complementares aos princípios norteadores da sistemática de avaliação, tais como: a transitoriedade do ganho, posto que a parcela financeira não se incorpora ao vencimento ou remuneração para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser con-



ESTADO DE GOIÁS



cedidas ao seu beneficiário, mas prevê a composição para a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias, (Art. 7º).

9. Pela proposição, são previstas as situações da não participação dos servidores ocupantes de cargos da estrutura básica do Instituto, do pessoal remunerado com base em subsídios e dos servidores lotados nas unidades de Vapt Vupt que percebem a parcela denominada GDVV, (art. 8º).

10. De outro modo, o art. 9º do anteprojeto discrimina os casos de afastamentos que autorizam o pagamento do Bônus por Resultados ao servidor avaliado, em razão de férias, luto, casamento, licença paternidade, licença maternidade e tratamento da própria saúde limitado a cento e vinte dias. Nessas situações o servidor perceberá o valor do bônus referente à última Avaliação de Desempenho Individual.

11. Registre-se a previsão para a expedição de ato do Chefe do Poder Executivo para regulamentar as ações de rotina e gerenciamento na execução do processo de avaliação, além das regras gerais de aplicação do mecanismo de aferição do desempenho individual, dos critérios para aplicação dos indicadores de desempenho e demais parâmetros para atribuição de pontuação, etc., e de autorização para edição de atos normativos internos expedidos pela Presidência do Instituto, visando empregar maior agilidade às demandas internas de adequação e ou correção, porventura existentes.

12. Importa destacar o teor do art.11 da proposta que determina a necessidade de reavaliação, pelo Chefe do Poder Executivo, em 2015, do programa que autoriza a concessão do Bônus por Resultados, para fins de decisão quanto à sua continuidade.

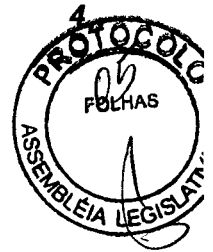
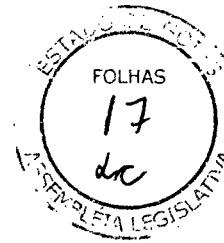
13. Certo é, que a Avaliação de Desempenho Individual construída nos moldes da presente proposta constitui processo dinâmico que permite o acompanhamento e a observação da atuação do servidor no exercício das funções que lhe sejam atribuídas, tornando disponíveis informações e procedimentos facilitadores dos processos de gestão de pessoas.

14. Por fim, em cumprimento ao determinado pela legislação que disciplina a conduta do ordenador de despesas quanto a execução orçamentária e a consequente responsabilidade fiscal, consta do Anexo II a estimativa de impacto financeiro do valor destinado à execução da sistemática de Avaliação de Desempenho. Oportuno observar que referidos valores são compatíveis com o limite legal estabelecido para os gastos e encargos com pessoal do IPASGO no período referenciado.





ESTADO DE GOIÁS



15. Desta forma, se já comprovado pelas experiências nos diferentes setores de gestão de pessoas, tanto no serviço público como na iniciativa privada, que o sistema de avaliação de desempenho é instrumento de formação profissional e desenvolvimento organizacional, haja vista possibilitar a identificação e eliminação dos problemas que interferem no desempenho do servidor e, na implementação das ações gerenciais, consequentemente, ocorrerá o desenvolvimento da organização e a melhoria dos serviços prestados. Objetivo maior do IPASGO.  
(...)"

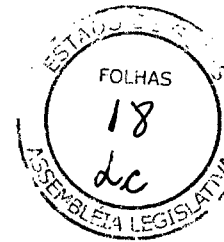
A presente proposta foi submetida à análise da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais – CONSIND-, da Secretaria de Gestão e Planejamento, a qual elaborou estimativa de impacto financeiro, fixando o custo anual referente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 em R\$ 2.484.444,44, 7.453.333,32 e 7.453.333,32 respectivamente.

As despesas decorrentes do projeto de lei em questão correrão à conta de recursos próprios do referido Instituto, que, por meio de seu Presidente, apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação à Lei Orçamentária Anual.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo nº: 201300022196253

Declaração elaborada por: MARCIO CESAR BORGES

Descrição da despesa: PAGAMENTO DE BONUS POR RESULTADO.

Valor total estimado nesta declaração: R\$ 17.391.111,08 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e onze reais e oito centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Nº 00194/5704/2013

Sequencial: 003		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	5704	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	20	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Valor total estimado: R\$ 17.391.111,08 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e onze reais e oito centavos)		
Valor estimado para 2013: R\$ 2.484.444,44 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2014: R\$ 7.453.333,32 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

Impacto estimado para 2015: R\$ 7.453.333,32 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

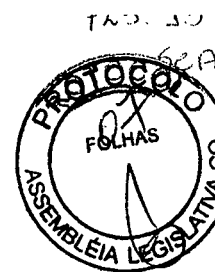
Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 15 de Agosto de 2013

FRANCISCO TAVEIRA NETO  
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RELAÇÕES SINDICAIS  
SECRETARIA EXECUTIVA



## ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO BÔNUS POR RESULTADOS NO ÂMBITO DO IPASGO

PROCESSO Nº 201300022196253

BÔNUS POR RESULTADOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QTDE	CUSTO MENSAL ESTIMADO <sup>(a)</sup>
Destinado aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio bem como os detentores de cargos comissionados	650,00	400	288.888,89
Destinado aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior	1.150,00	260	332.222,22
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>660</b>	<b>621.111,11</b>

Notas: a) Encargos sociais do impacto: 13º Salário e Adicional de Férias;

b) Dos servidores lotados no IPASGO, apenas os ocupantes de cargos da Estrutura Básica e Complementar (exceto Supervisor), os de carreira remunerados por Subsídio e os que percebam GDVV não serão beneficiários desta proposta.

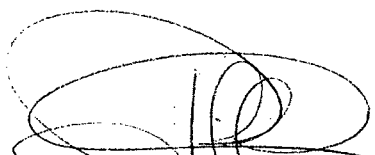
c) Conforme dados da minuta de lei fls. 12/13.

### CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS

<b>2013 *</b>	<b>2.484.444,44</b>
<b>2014</b>	<b>7.453.333,32</b>
<b>2015</b>	<b>7.453.333,32</b>

\* Custo estimado no período de setembro a dezembro/2013.

Goiânia, 16 de agosto de 2013.

  
Cleonésio José Peixoto  
Gerente

  
Helena Almeida Barbosa  
Secretária-Executiva

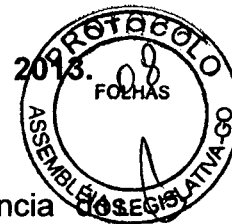
LEI Nº

, DE

DE

DE

2013.



Institui, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO-, sistemática de Avaliação de Desempenho Individual para os fins que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás -IPASGO-, a Avaliação de Desempenho Individual -ADI- dos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos e empregos públicos de níveis fundamental, médio e superior, integrantes dos seus Quadros Permanente e Transitório, bem como dos servidores detentores de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados, em efetivo exercício no Instituto, para fins de:

I – concessão de Bônus por Resultados, restrita aos servidores efetivos, empregados públicos e comissionados que exerçam suas atividades no IPASGO e percebam remuneração em sua folha de pagamento; obedecidos os quantitativos estabelecidos no § 1º deste artigo;

II – estabelecimento de elementos de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor, para desenvolvimento das atividades e melhoria do clima organizacional;

III – embasamento da política de gestão de pessoas e a consequente melhoria da prestação dos serviços públicos.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo ficam criados:



I – 400 (quatrocentos) Bônus por Resultados, no valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, destinados aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de níveis fundamental e médio, bem como aos detentores de cargos comissionados;

II – 260 (duzentos e sessenta) Bônus por Resultados, no valor máximo de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) cada, destinados aos servidores efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior.

§ 2º As regras para percepção do Bônus por Resultados, observadas as normas do art. 8º, serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, bem como em atos do Presidente da Autarquia, conforme regulamento a ser editado.

Art. 2º O Bônus será concedido de acordo com o resultado da ADI, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor mensal da vantagem resultante da ADI não poderá exceder o valor da remuneração ou subsídio do servidor.

Art. 3º A avaliação para a concessão do Bônus será efetivada quadrimestralmente, tendo efeito financeiro mensal por igual período, a partir do mês subsequente ao da sua realização, que deverá ser efetuada preferencialmente nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a primeira avaliação será executada em até 30 (trinta) dias contados da publicação do regulamento, cujos resultados e respectivos efeitos financeiros servirão de base ao pagamento do Bônus, no período que anteceder o cumprimento do cronograma previsto no *caput* deste artigo.



Art. 4º Os indicadores utilizados na ADI deverão obedecer a requisitos que observem:

- I – alinhamento com os objetivos estratégicos do IPASGO;
- II – motivação e o compromisso do servidor ou empregado;
- III – transparência na apuração dos resultados.

Art. 5º A ADI será feita para os servidores constantes do art. 1º desta Lei, por meio de atribuição de notas, conforme escala de pontuação atribuída aos indicadores de desempenho predeterminados em regulamento.

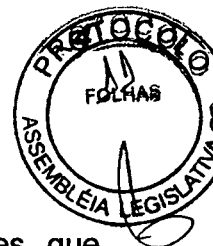
Art. 6º Respeitados os quantitativos e os valores máximos estabelecidos no § 1º do art. 1º desta Lei, será concedido Bônus por Resultados aos servidores que obtiverem as maiores notas na ADI, cujo valor individual será aquele correspondente ao percentual de aproveitamento apurado, conforme escalonamento a seguir:

I – Bônus de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 79 (setenta e nove) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

II – Bônus de 70% (setenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 79 (setenta e nove) e inferior a 84 (oitenta e quatro) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

III – Bônus de 80% (oitenta por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 84 (oitenta e quatro) e inferior a 89 (oitenta e nove) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;

IV - Bônus de 90% (noventa por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 89 (oitenta e nove) e inferior a 94 (noventa e quatro) pontos na Avaliação de Desempenho Individual;



V - Bônus de 100% (cem por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 94 (noventa e quatro) pontos na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. O detalhamento dos procedimentos específicos a serem observados na realização da ADI, para concessão do Bônus por Resultados, será definido em regulamento.

Art. 7º A vantagem criada por esta Lei:

I - não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II – compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias;

III – será atribuída por ato do Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

Art. 8º Não se concederá o Bônus por Resultados:

I – aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos investidos nos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados aqueles investidos nos cargos de provimento em comissão de Supervisor;

II – aos servidores efetivos que percebam remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III – aos servidores ou empregados públicos que percebam a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt-Vupt – GDVV-, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.



Art. 9º O Bônus por Resultados será devido somente ao servidor ou empregado público no efetivo desempenho de suas atribuições, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, casamento, licença-maternidade e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, o servidor ou empregado público perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual, até que seja submetido a uma nova avaliação.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias do IPASGO.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2013, 125º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 02/03/2013  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário